

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1061, DE 2021

Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte § 8º ao art. 14 à Medida Provisória nº 1061, de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 14.....

.....
§ 8º O Auxílio Inclusão Produtiva Rural será concedido inclusive aos inscritos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, os pescadores profissionais artesanais ativos e previamente cadastrados junto às Colônias de Pescadores dos Municípios, ou inscritos no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, ou no Cadastro Técnico Federal – CFT com atuação em área marinha ou em área estuarina, domiciliados nos Municípios afetados pelas manchas de óleo.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ampliar o disposto no art. 14 - auxilio inclusão produtiva rural - aos pescadores que estejam inscritos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, cadastrados junto às colônias de pescadores dos Municípios ou no Cadastro Técnico Federal.

A pandemia da covid-19 desencadeou uma crise de saúde pública seguida de uma crise econômica contínua devido às medidas tomadas

CD/2/1611.19719-00



CD/2/1611.19719-00

pelos países para conter a taxa de infecção, como confinamento domiciliar, proibição de viagens e fechamento de negócios, entre outros. Embora o comércio varejista de alimentos, como supermercados, mercearias e lojas de conveniência e restaurantes de delivery sejam considerados essenciais e operacionais, as medidas tomadas para conter o surto de covid-19 criaram um ambiente no qual os alimentos poderiam se tornar mais difíceis de obter.

A Covid-19 afetou a pesca artesanal no Brasil, principalmente os pescadores, que podem a vir a ser infectados pela COVID-19. Não obstante, ainda tivemos mudanças nas demandas dos consumidores, o isolamento social e as restrições do turismo. Trabalhadores que dependem da pesca foram muito prejudicados. Nada mais justo que ampliar os benefícios também aos trabalhadores pesqueiros.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante Emenda.

Sala da Comissão, em de agosto de 2021.

Deputada REJANE DIAS